



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento,
S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 579, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

regulamentação
“Dispõe sobre a extinção do cargo de Professor I, nível 1º grau incompleto (Professor Leigo), instituído pela Lei Municipal n. 146, de 16 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Professor I, de nível 1º Grau Incompleto (Professor Leigo), criado pela Lei Municipal n. 146, de 16 de fevereiro de 1998, preenchidos por meio de concurso público conforme o edital n. 01/1998.

Art. 2º - Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo mencionado no Art. 1º da presente Lei, colocados em disponibilidade remunerada e de aproveitamento em outros cargos públicos, em localidades diversas, a critério do interesse e necessidade da administração pública municipal, conforme disciplina o art. 37 e seguintes da Lei Municipal n. 202/2005.

§1º - A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§2º - No caso de servidor cujo trabalho lhe assegura o direito à aposentadoria especial, definida em Lei, o valor da remuneração a ele devida durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria especial.

§3º - O servidor em disponibilidade terá direito ao décimo terceiro vencimento, em valor equivalente ao que recebe em disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ n°.13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,
S/N, Centro – CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

§4º - Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 3º - O servidor, posto em disponibilidade, com a extinção do cargo, contribuirá para o regime geral de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de sua aposentadoria.

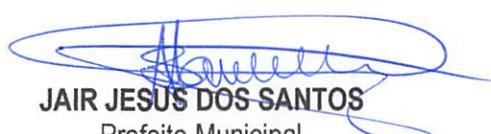
Art. 4º - O servidor, ocupante do cargo extinto, que preencher todos os requisitos para a sua aposentadoria, será encaminhado para a Autarquia competente para que proceda com a formalização do pedido.

Art. 5º - Presente a necessidade da administração e observados os critérios estabelecidos na Lei 202/2005, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de vencimentos e nível de escolaridade compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 6º - Os efeitos da presente Lei atingem a todos os servidores públicos ocupantes do cargo extinto, em atividade, cedidos, licenciados ou em gozo de benefício previdenciário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto/BA, em 12 de dezembro de 2022.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº 03.595.114.0001/10.

PARECER N.º 519/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 519 de 2022, que “Dispõe sobre a extinção de cargo de professor I, nível 1º grau incompleto (Professor leigo), intitulado pela Lei Municipal nº 146. De 16 de fevereiro de 1998, e dá outras providencias.”

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei n.º 519 de 24 de fevereiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição dispõe sobre a extinção de cargo de professor I, nível 1º grau incompleto (Professor leigo), intitulado pela Lei Municipal nº 146. De 16 de fevereiro de 1998, e dá outras providencias.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme o Regimento Interno desta casa, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

Assim, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeça o exame do mérito do referido Projeto de Lei por esta casa.

As alterações trazidas pela proposição sublinhadas não apresentam qualquer vício de natureza formal, uma vez que compete ao Chefe do Executivo Municipal propor Lei que verse sobre a matéria.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pelas leis maiores, notadamente a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade sitioquintense e do município.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n 519, de 12 de dezembro de 2022.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022


Anderson Cleyton Oliva de Souza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 519 de 12 de dezembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **José Virgilio de Carvalho**, **Anderson Oliva de Souza** e **José Helio Bispo dos Santos**.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.


Vereador José Virgilio de Carvalho
Presidente da Comissão


Vereador Anderson Oliva de Souza
Relator


Vereador José Helio Bispo dos Santos
Secretário